



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

**AUTÓGRAFO Nº 098/2023**

**(Projeto de Lei nº 098/2023)**

**INSTITUI A CAMPANHA AGOSTO LILÁS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA COMO MÊS DE PROTEÇÃO À MULHER, DESTINADO À CONSCIENTIZAÇÃO PARA O FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Fábio Rogério Tonon**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 31ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2.023, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 098/2023, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, com a seguinte redação:

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ilha Comprida, a Campanha Agosto Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

**Parágrafo único.** A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário oficial de Eventos do Município.

**Art. 2.º** A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art. 3.º** Durante todo o mês de agosto, anualmente, a Campanha Agosto Lilás somará esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de:

I - orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III - apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;

IV - estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

V - veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas; e

VI - adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

**Art. 4.º** As atividades previstas poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**FÁBIO ROGERIO TONON**  
Presidente da Câmara